



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Gilbuês

*Recibido em
20/08/91
[Signature]*

RESOLUÇÃO N.º 01/91

Gilbuês, 30 de agosto de 1991.

A Câmara de Vereadores deste Município de Gilbuês, Estado do Piauí, por sua Diretoria e demais vereadores, usando das atribuições que lhe confere a lei, artigo 52, § 1º da Lei Orgânica deste// Município, resolve aprovar e promulgar por seu Presidente a seguinte resolução:

Título I

Do repasse do recurso das dotações orçamentárias do repasse destinado à Câmara, como percentual do F.P.M

CAPÍTULO ÚNICO

Da proibição bloqueio do F.P.M. a Câmara:

ART.1º-O percentual do F.P.M destinado à Câmara, será até dia 20(vinte) de cada mês(art.136 da Lei Orgânica).

ART.2º-Não será bloqueado o repasse do que trata o artigo 1º desta resolução, sob pena de apuração de responsabilidade penal do infrator.

ART.3º-Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Gilbuês,
em 30 de agosto de 1991.

[Signature]
Antonio Milton da Luz
- PRESIDENTE -

[Signature]
João Alves Almeida
- Vice Presidente -

[Signature]
Wilton Dias Laurindo
[Signature]
Samuel Barros Aguiar
[Signature]
Luis Ribeiro da Silva
Luis Ribeiro da Silva

[Signature]
Antonio José Leal
[Signature]
Juracy Carvalho de Sousa
[Signature]
Raimundo Nonato de Medeiros